

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 18.02.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.02.2023

AVISO CGMP Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Avisa sobre a interpretação da Corregedoria-Geral quanto às formas de participação do Ministério Público, presencial ou por videoconferência, nas audiências judiciais presenciais e telepresenciais, de acordo com a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, XVI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, segundo o qual compete aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, permanecer disponíveis para os atos necessários ao exercício das funções, conforme ato normativo conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5, de 6 maio de 2022, que regulamenta o art. 74, XVI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, em seu art. 1º, consagra a obrigação do membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de permanecer disponível para os atos necessários ao exercício de suas atribuições legais, compreendendo: I – a gestão eficiente, desburocratizada e humanizada dos recursos disponíveis para a realização das atividades ministeriais, com foco no resultado para a sociedade; II – a prática dos atos necessários e adequados ao cumprimento dos deveres legais e ao exercício das atividades judiciais e extrajudiciais, processuais e procedimentais, funcionais e administrativas dos Promotores de Justiça, de acordo com a natureza do ato e com os instrumentos disponíveis para a sua execução, nas modalidades presencial ou a distância; III – a necessidade de se compatibilizar a prática de atos que podem se realizar virtualmente com o dever constitucional de residência na comarca; IV – a aproximação comunitária;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 2º, dispõe que os órgãos de execução do Ministério Público deverão permanecer disponíveis para o exercício de suas atribuições durante todo o período não compreendido no regime especial de plantão, na localidade do exercício da titularidade de seu cargo, de designação principal, ou da residência autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 3º, determina que o órgão de execução do Ministério Público deve comparecer ao fórum sempre que necessário ou conveniente ao desempenho das funções, salvo nos casos de realização de atividade que, por sua natureza ou pela utilização de suporte telemático ou plataforma informatizada, realize-se a distância;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 4º, prevê que o órgão de execução do Ministério Público deve permanecer disponível, presencialmente no fórum, para a participação nos atos judiciais de natureza presencial;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 6º, prevê o dever de comparecimento pessoal às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Ato CGMP n. 1/2023, que reforça e esclarece o dever legal de comparecimento às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado, quando obrigatória ou conveniente sua presença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, § 2º, do Ato CGMP n. 1/2023, segundo o qual, ressalvados os casos de designação específica da Procuradoria-Geral de Justiça para a realização de ato processual virtual, a participação do Ministério Público nos atos e nas audiências designadas para realização presencial na sede da Comarca em que oficia o órgão de execução se dará na modalidade presencial, observado o contraditório efetivo e respeitada a paridade substancial de dele decorrente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 5º, ambos da Resolução CNJ n. 354/2020, no sentido de que as audiências serão, em regra, realizadas na modalidade presencial, podendo o Ministério Público, entretanto, requerer a participação por videoconferência, com potenciais conflitos interinstitucionais em virtude de possíveis divergências de interpretação quanto ao alcance das prerrogativas ministeriais, tendo em vista que o deferimento dependeria “de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado”, “cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial” e sendo “ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência”;

CONSIDERANDO que as Resoluções CNJ n. 354/2020 (art. 3º) e 465/2022 (art. 2º) determinam que os Magistrados estejam presentes na unidade judiciária mesmo nas audiências que presidirem na forma telepresencial ou com participantes por videoconferência;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre os regimes jurídicos das carreiras da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve analisar, no caso concreto, se a realização de audiência telepresencial revela-se prejudicial às finalidades do ato ou inadequada em relação à sua natureza, apresentando eventual oposição à sua realização remota, nos termos do art. 3º, §§1º e 2º, da Resolução CNJ n. 354/2020;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo do regime jurídico em vigor, está em análise a edição de Resolução Conjunta para regulamentação das atividades realizadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por videoconferência, sendo possível a ampliação do debate institucional para o estabelecimento de diretrizes, regras e/ou critérios para a sua utilização eficiente e adequada;

CONSIDERANDO que a matéria está incluída na pauta da próxima reunião ordinária do Colégio Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público brasileiro, que se realizará em data próxima, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que está em curso, ainda, discussão sobre o tema no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir transparência à interpretação correicional, com permanente revisão e atualização em assuntos de natureza complexa e dinâmica, velando pela segurança no desempenho das atividades finalísticas, especialmente diante de potenciais questionamentos externos junto ao CNMP;

CONSIDERANDO as contribuições endereçadas à Corregedoria-Geral por integrantes da Instituição, em virtude da recentíssima edição do Aviso CGMP n. 2/2023, inclusive com sugestões formais apresentadas pela associação de classe (AMMP), em atenção também às condições de trabalho saudáveis, adequadas e acessíveis aos membros do Ministério Público, no contexto progressivo da virtualização dos processos, indicando a necessidade de sua revisão;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação gradativa e criteriosa de novas ferramentas tecnológicas de trabalho, no contexto fático do número deficitário de órgãos de execução em relação a Comarcas, unidades e respectivos cargos desprovidos de titular, à luz dos princípios da reserva do possível e da prevalência do interesse público, de acordo com as peculiaridades das funções institucionais;

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público de acolhimento, oitiva e atenção às vítimas de crime, consagradas no art. 17 da Resolução CNMP n. 181/2017, de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP n. 243/2021, que dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas;

CONSIDERANDO os princípios processuais do sistema adversarial, da concentração dos atos em audiência, da imediação, do contato direto com a prova e da paridade de forças e de armas como expressão do contraditório, especialmente aplicáveis às instruções dos processos criminais,

AVISA aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

1. Constitui dever funcional a efetiva participação nas audiências judiciais para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado.

2. A participação do Ministério Público por videoconferência em audiências, observados os arts. 3º e 5º, ambos da Resolução CNJ n. 354/2020, pressupõe a sua adequação para o caso concreto, especialmente quanto à regularidade da instrução, de acordo com a natureza do ato e com os instrumentos disponíveis para a sua execução, sem prejuízo das normas que obrigam a residência na Comarca, nos termos do art. 7º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022.

3. O Promotor de Justiça deve zelar pela prerrogativa de participação presencial nas audiências, sempre que necessário ou conveniente ao exercício das funções ministeriais, nos

termos do art. 106, I, VI, “a”, “b”, e “c”, XII, e XV, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994.

4. As notícias de eventual descumprimento às normas do regime jurídico de trabalho do Ministério Público, nos termos do art. 74, XVI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, e do seu respectivo regulamento (Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022), serão avaliadas pela Corregedoria-Geral na perspectiva disciplinar.

5. A participação em audiências realizadas durante o plantão ou em virtude de designação para cooperação, sem prejuízo das funções naturais em localidade diversa, assim como os casos submetidos a regime especial de trabalho motivado por necessidades especiais, doença, gestação, lactação ou outras situações extraordinárias serão objeto de deliberação pela autoridade administrativa competente, observados os respectivos regulamentos.

6. Fica sem efeito o Aviso CGMP n. 2/2023.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.
MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público